

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade que construtoras doem uma muda de árvore por apartamento em novos empreendimentos imobiliários residenciais e de uso misto no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os empreendimentos imobiliários destinados ao uso residencial ou misto que compreendam unidades habitacionais autônomas ficam sujeitos à obrigação de fornecer uma muda de árvore para cada unidade habitacional prevista no projeto aprovado.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se aos empreendimentos cujo pedido de aprovação seja apresentado após a entrada em vigor desta Lei, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A obrigação será cumprida pelo responsável legal pelo empreendimento, conforme os critérios e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º A destinação das mudas fornecidas deverá ser adequada à arborização urbana, observadas as normas e critérios técnicos municipais aplicáveis, priorizando-se espécies nativas compatíveis com as condições ambientais locais.

Art. 3º A obrigação prevista nesta Lei não substitui, não reduz nem dispensa o cumprimento das medidas de compensação ambiental ou de quaisquer outras obrigações legalmente exigíveis do empreendimento.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará a legislação municipal vigente e as competências dos órgãos responsáveis pela política ambiental e pela arborização urbana.

Art. 5º A entrega do Certificado de Conclusão de Obra ou Auto de Conclusão (Habite-se), será condicionada à comprovação da entrega das espécies arbóreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

Ricardo Teixeira

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo contribuir para a ampliação da arborização urbana no Município de São Paulo, mediante a previsão de doação de mudas de árvores por empreendimentos imobiliários residenciais e de uso misto, em quantidade correspondente ao número de unidades habitacionais previstas no projeto aprovado.

A arborização urbana desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade ambiental, contribuindo para a amenização das temperaturas, a redução das ilhas de calor, a melhoria do conforto térmico, a valorização da paisagem e a promoção de melhores condições de vida para a população.

Em uma cidade de grande dimensão e intensa ocupação urbana como São Paulo, a ampliação da cobertura arbórea constitui medida relevante para o desenvolvimento urbano sustentável e para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas.

Nesse contexto, a proposta busca estabelecer uma contribuição objetiva dos novos empreendimentos imobiliários para a ampliação do patrimônio arbóreo da cidade, vinculando a quantidade de mudas ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

A medida deverá observar as normas técnicas municipais aplicáveis à arborização urbana, de modo a assegurar a adequação das espécies às condições ambientais locais e a destinação apropriada das mudas, conforme os critérios técnicos pertinentes.

Ressalta-se que a obrigação proposta não pretende substituir ou reduzir as medidas de compensação ambiental e demais exigências legalmente aplicáveis aos empreendimentos, mas contribuir adicionalmente para o fortalecimento da arborização urbana.

Dessa forma, a iniciativa busca conciliar o desenvolvimento imobiliário com a valorização ambiental da cidade, incentivando a participação dos novos empreendimentos na construção de um ambiente urbano mais verde, saudável e sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.